

Proc. 9 690 - 45

1945

CJT-810-45
AA/DCB

Não cabe reclamação de ato de presidente de Conselho Regional do Trabalho que negou seguimento a recurso extraordinário interposto fora de prazo.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Altair Rodrigues Teixeira reclama contra o ato do Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto no processo Conselho Regional do Trabalho - 1 495 de 1944:

CONSIDERANDO que à vista dos esclarecimentos prestados pela autoridade reclamada, a fls. 14, o recurso foi interposto depois de quinze dias da publicação do acórdão no "Diário da Justiça", não estando de acórdão com o que prescrevem os arts. 774 e 775, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que como disse o Sr. Presidente desta Câmara em despacho constante do processo Conselho Nacional do Trabalho - 6 591 de 1945, publicado no Diário da Justiça, de 7 de maio de 1945: "Embora reconheçamos que a matéria se presta a dúvidas, conforme acentuamos em despacho anterior que o agravante invoca, não se poderia deixar de admitir que a lei de organização judiciária local do Distrito Federal não se aplica ao funcionamento de órgãos judiciários trabalhistas, nem ao respectivo processo, dado que são êles tribunais federais e têm ação em todo território nacional. A prevalecera aplicação do Decreto-Lei nº 2 035 de 1940, teriam os litigantes domiciliados no Distrito Federal, mais um dia de prazo além daquele conferido aos demais interessados domiciliados em outras unidades federativas, o que não é de se admitir";

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO
RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, julgar improcedente a reclamação, à vista dos esclarecimentos prestados pela autoridade reclamada.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1945.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Gedeoy Ilha Relator

a) Dorval Tacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 6 / 10 / 45.